



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pousa Alegre – 37550-000 - Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO N° 043/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a alteração no Regimento da
Auditoria Interna do IFSULDEMINAS.*

O Reitor Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU n° 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 01 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1° – Aprovar a alteração no Regimento da Auditoria Interna do IFSULDEMINAS conforme documento em anexo.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pousa Alegre, 01 de setembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Bregagnoli', written over a faint circular stamp.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna tem como missão avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

Art. 2º A Visão da Unidade de Auditoria Interna é ser reconhecida internamente como efetivo órgão de assessoramento que contribui para aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Art. 3º Os valores da Unidade de Auditoria Interna são:

- I. Aperfeiçoamento contínuo da equipe para adequado assessoramento à gestão.
- II. Comprometimento com a gestão para atingimento de seus objetivos.
- III. Postura ética na condução de seus trabalhos e no contato com os auditados.
- IV. Independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados.
- V. Disseminação do conhecimento quanto aos entendimentos dos órgãos de controle que possam impactar na gestão do IFSULDEMINAS.

Art. 4º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade auxiliar o IFSULDEMINAS a alcançar seus objetivos, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da organização, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do IFSULDEMINAS e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, com o objetivo de assegurar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, avaliando o resultado do desempenho quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;
- II. a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do desempenho na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e legitimidade;
- III. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, o fornecimento de informações oportunas que permitam aperfeiçoar tais atividades;
- IV. a comprovação da conformidade, da adequação e da eficiência dos controles da Instituição, através de técnicas sistemáticas de avaliação e de monitoramento;
- V. a orientação e assessoramento que visem a racionalização dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição, tendo em vista a percepção da gestão de risco;
- VI. a orientação e assessoramento para interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e
- VII. recomendações e orientações de alteração nas estruturas, sistemas e métodos e nas regulamentações dos órgãos do IFSULDEMINAS, quando diagnosticadas deficientes, ineficientes, impróprias, irregulares e com vícios;

CAPÍTULO III

DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA E VINCULAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º A Auditoria Interna está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 7º A Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A Auditoria Interna do IFSULDEMINAS será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Auditor Adjunto e Equipe de Apoio, em número suficiente a atender suas finalidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

§ 1º A função de Coordenador Geral da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração serão submetidas pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da Controladoria-Geral da União.

§ 2º A escolha do Coordenador Geral recairá sobre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao cargo de auditor e, caso não existam servidores concursados para o cargo, a indicação será entre os profissionais efetivos de nível superior, qualificados e legalmente habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

§ 3º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, inclusive nos Câmpus, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

§ 4º Os auditores em exercício nos Câmpus possuem subordinação hierárquica ao Coordenador-Geral de Auditoria Interna, contudo, administrativamente estão vinculados aos Diretores Gerais dos Câmpus.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Auditoria Interna:

- I. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;
- II. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;
- III. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- IV. assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;
- V. auxiliar a Instituição a manter controle efetivo a partir da avaliação sistemática de sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas;
- VI. avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- VII. considerar, como aspectos fundamentais, no planejamento dos trabalhos de auditoria a verificação da conformidade com os regulamentos e com os objetivos da Instituição, avaliação do desempenho da gestão no que tange



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- à eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, legitimidade e qualidade;
- VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINT;
 - IX. elaborar, gerenciar, manter os Papéis de Trabalho - PT de acordo com as orientações e exigências das normas de auditoria;
 - X. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e sobre as tomadas de contas especiais;
 - XI. examinar os registros contábeis quanto à sua adequação e sua fidedignidade;
 - XII. identificar, analisar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do seu trabalho;
 - XIII. identificar fundamentalmente as causas, consequências, inter-relações e possíveis soluções de problemas que possam dificultar ou impedir a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoas;
 - XIV. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de relatório, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
 - XV. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;
 - XVI. realizar as avaliações e as consultorias utilizando procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas, que permitam a formação fundamentada da opinião do auditor;
 - XVII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área; e
 - XVIII. realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 10 Compete ao Coordenador Geral:

- I. alinhar a atuação da Auditoria Interna com a perspectiva de mitigação dos riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da Instituição assegurando que ela adicione valor à gestão;
- II. elaborar em conjunto com a equipe o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de auditoria de forma consistente com as metas da Instituição e o Relatório Anual de Auditoria respeitando o prazo e as determinações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- III. emitir o Parecer/Certificado da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual da Instituição, conforme instruções do Tribunal de Contas da União;
- IV. gerenciar a execução do PAINT, conforme aprovado, ajustando-o, quando apropriado, mediante requisições especiais de trabalhos ou de projetos, ou por situações prioritárias, como em resposta às mudanças da atividade, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Instituição, podendo ser a pedido de Diretor-geral, Reitor, do Conselho Superior e/ou dos órgãos de controle interno e externo;
- V. gerenciar a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;
- VI. gerir os recursos financeiros e materiais destinados à Auditoria Interna, assegurando que estes sejam suficientes, apropriados e eficazmente utilizados para cumprimento do PAINT aprovado;
- VII. obter aconselhamento e assistência competentes caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho de auditoria;
- VIII. oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho do IFSULDEMINAS e sobre a gestão de riscos em áreas abrangidas pelo plano estratégico da Instituição, e/ou pelo Escopo do trabalho de auditoria, e/ou a pedido do interessado;
- IX. planejamento estratégico, gestão, orientação e supervisão do Processo de Auditoria Interna;
- X. prover, periodicamente, a Alta Administração e os Conselhos de informações sobre o andamento dos trabalhos de auditoria, dos resultados, do monitoramento das providências tomadas pelos auditados e da avaliação dos trabalhos das auditorias e outros assuntos;
- XI. recusar os trabalhos de consultoria, ou obter competente aconselhamento e assistência, caso não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho de auditoria;
- XII. representar a Auditoria Interna do IFSULDEMINAS em todas as ocasiões, perante as unidades administrativas internas e órgãos externos;
- XIII. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando e garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas no PAINT e nas exigências inerentes dos auditores, constantes em regulamentos e normas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- XIV. revisar e aprovar a Comunicação final do trabalho de auditoria, podendo delegar tal função a outro auditor;
- XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos; e
- XVI. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.

Art. 11 Compete ao Auditor Adjunto, além de todas as competências inerentes ao cargo, substituir o Auditor Chefe em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 12 Compete à Equipe de Apoio:

- I. assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
- II. considerar impreterivelmente os sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais das Unidades Administrativas do IFSULDEMINAS como áreas de risco da Instituição perante os critérios de materialidade, criticidade e relevância no planejamento dos trabalhos de auditoria;
- III. efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas Unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias e os riscos de auditoria;
- IV. elaborar em conjunto com o Coordenador Geral de Auditoria Interna o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- V. emitir relatório de auditoria sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhe for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;
- VI. planejar adequadamente a execução dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação; e
- VII. realizar auditoria de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado, respeitando as normas gerais de auditoria interna, as normas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as normas internas do IFSULDEMINAS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 13 Os auditores internos devem ter sempre presente que, como servidores públicos, se obrigam a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigados a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, além de respeitar o código de conduta ética profissional dos servidores públicos federais do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO VII

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 14 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna comunicarão previamente ao Coordenador Geral qualquer situação em que exista, ou na qual possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.

Parágrafo único: O conflito de interesses é uma situação na qual um auditor interno, que esteja em uma posição de confiança, tenha um interesse profissional ou pessoal conflitante. Tais interesses conflitantes podem tornar difícil a ele ou ela executar suas funções com imparcialidade. Um conflito de interesses existe mesmo que não se resulte em nenhum ato antiético ou impróprio. Um conflito de interesses pode criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor interno, na atividade de auditoria interna e na profissão. Um conflito de interesses pode prejudicar a habilidade do indivíduo de executar suas funções e responsabilidades objetivamente.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO DOS TRABALHOS DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 Os Relatórios Preliminares e Finais de Auditoria Interna, depois de finalizados, serão enviados ao Reitor, ao Diretor-Geral da Unidade correspondente e aos servidores responsáveis pelos Setores/Coordenações auditados, tais como Pró-Reitores, Diretores de Administração e Diretores de Ensino, entre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 16 Os Relatórios, quando for o caso, terão prazo para manifestação da unidade auditada, devendo esta ser realizada formalmente.

Art. 17 Após a manifestação da unidade auditada, os Relatórios serão objeto de análise e discussão pelos Órgãos Colegiados correspondentes do IFSULDEMINAS, de forma que as recomendações e orientações sejam publicizadas às demais unidades e ainda, sejam padronizadas as providências, que porventura, forem julgadas necessárias e cabíveis.

Art. 18 Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna serão objeto de acompanhamento pelo Conselho Superior, o qual poderá solicitar realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.

§ 1º O Coordenador Geral participará das reuniões do Conselho Superior, a fim de comunicar aos Conselheiros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes caso se opte pela não implementação da recomendação.

§ 2º A periodicidade da participação nas reuniões do Conselho Superior ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Auditoria Interna está habilitada a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 20 As demandas de informações e prioridades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 21 Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição, na condição de auditados, devem proporcionar à Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art. 22 Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

Art. 23 É vedada a participação dos servidores lotados na unidade de Auditoria Interna em atividades que possam caracterizar participação na gestão.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Equipe de Auditores, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 25 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 01 de setembro de 2015.